

Protocolo nº. SEI HMMG

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO NÃO ONEROSO Nº 100001/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO NÃO ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR

Por este instrumento, de um lado, a **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, doravante denominada **CEDENTE**, autarquia municipal criada pela Lei Complementar nº. 191, de 09 de março de 2.018, com sede na Av. Prof. Faria Lima, 340, Pq. Itália, Campinas/SP, CEP 13036-902, representado por seu Presidente, Dr. Sérgio Bisogni, portador do CPF nº 870.675.798-72, e de outro lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, com sede na Av. Prefeito Faria Lima nº 10 - Parque Itália - Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Dr. Arly de Lara Romêo e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. Rodrigo Fernando Martins, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO NÃO ONEROSO**, em conformidade com o interesse público, em consonância com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Espaço Não Oneroso a cessão, pela **CEDENTE**, de direito de uso ao **CESSIONÁRIO** do seguinte espaço localizado em imóvel de sua posse/proriedade, com o objetivo de uso pela Coordenadoria de Manutenção da Cohab Campinas:

- a) Imóvel localizado à Rua São Carlos, nº 600, Parque Itália, Campinas/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente Termo de Cessão de Uso de Espaço vigorará até **31 de maio de 2025**, podendo ser prorrogado nos termos legais, podendo também sofrer denúncia pelas partes a qualquer


ELIANE MÁRCIA MARTIN
OAB/SP 352.164
DIRETORIA JURÍDICA
COHAB/CP


Diretoria Jurídica
E-mail: diretoria.juridica@hmmg.sp.gov.br
Prédio Administrativo - 4º andar
(19) 3772-5746

tempo, em ocorrendo descumprimento de condições / obrigações estabelecidas no presente Termo e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. São atribuições da CEDENTE:

3.1.1. Ceder o uso do espaço de sua posse/propriedade descrito na Cláusula Primeira à CESSIONÁRIA para utilização para montagem de sua oficina de equipe de manutenção;

3.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Termo de Cessão de Uso de Espaço, inclusive quanto a permissão de acesso a representantes e autorizados pela CESSIONÁRIA às dependências da CEDENTE;

3.1.3. Relacionar-se com a CESSIONÁRIA através de pessoa por ela indicada (preposto);

3.1.4. Comunicar à CESSIONÁRIA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Cessão de Uso de Espaço Público, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

3.1.5. Efetuar vistoria do espaço em conjunto com a CESSIONÁRIA, emitindo Termo de Vistoria, constando o registro das condições em que se encontra o espaço no momento da disponibilização para cessão de uso;

3.1.6. Não efetuar qualquer cobrança, a que título for, mesmo que indenizatório, de valores à CESSIONÁRIA relacionadas ao presente Termo de Cessão de Uso de Espaço.

3.2. São atribuições da CESSIONÁRIA:

3.2.1. Cumprir integralmente o disposto no Termo de Cessão de Uso de Espaço;

3.2.2. Não utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da pactuada no presente Termo de Cessão de Espaço;

3.2.3. Manter o local em boas condições, realizando reparos e manutenções necessárias para o uso do local;

3.2.4. Efetuar vistoria do espaço em conjunto com a CEDENTE, emitindo Termo de Vistoria, constando o registro das condições em que se encontra o espaço no momento da disponibilização para cessão de uso;

3.2.5. Respeitar as normas existentes, especialmente sanitárias, bem como a preservação mínima das condições originais do espaço cedido;

3.2.6. Cumprir a legislação nacional pertinentes ao objeto e instrumento de cessão de uso.

3.2.7. Manter o espaço cedido em perfeitas condições de segurança, conservação, limpeza e uso, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, ao final do período estabelecido para cessão de uso, restituí-lo à CEDENTE nas mesmas condições ou melhores do que as apontadas em Termo de Vistoria;

3.2.8. Arcar com todas as despesas relativas ao custeio relativo ao uso do local, sem qualquer responsabilidade da CEDENTE por quaisquer gastos decorrentes de sua utilização;

3.2.9. Responsabilizar-se perante a CEDENTE por todos e quaisquer danos que causar, por si ou por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas à CESSIONÁRIA, relativos ao uso do espaço cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A CEDENTE expressamente autoriza a CESSIONÁRIA a permitir o uso do espaço por pessoas físicas ou jurídicas que com ela possuam vínculo, direto ou indireto, desde que relacionadas à implementação e funcionamento da oficina de manutenção cuja implementação é o fundamento da presente cessão.

4.2. A CESSIONÁRIA não poderá sub-rogar o direito de uso de espaço público ora pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo de Cessão de Uso de Espaço Público Não Oneroso poderá ser denunciado de pleno direito em caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou, a qualquer tempo, mediante prévia notificação de qualquer uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CESSIONÁRIA responderá pelas eventuais responsabilidades concernentes a seus prepostos, dentro do limite de suas atribuições instituídas no presente Termo de Cessão de Uso de Espaço, e desde que relacionados com o presente termo, que obedecerão sempre à época da lesão, sendo este termo inicial e fato gerador a ser considerado na apuração das respectivas obrigações, sendo obrigatória apuração prévia dos fatos através de processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. O presente Termo de Cessão de Uso de Espaço Público Não Oneroso será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

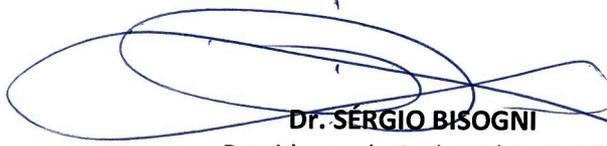
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Campinas, 03 de junho de 2024.

Pela REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR


DR. SÉRGIO BISOGNI
Presidente da Rede Mário Gatti


Emmanuel Carlos Pierangeli
Diretor Administrativo
Rede Mário Gatti

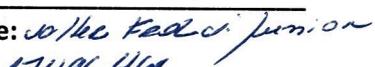
Pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS


ARLY DE LARA-ROMÃO
Diretor Presidente


RODRIGO FERNANDO MARTINS
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

Testemunhas:


EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Manutenção
COHAB/CP

Nome: 
RG: 1749646

Nome: _____
RG: 570695038


ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORIA JURÍDICA
COHAB/CP

Diretoria Jurídica
E-mail: diretoria.juridica@hmmg.sp.gov.br
Prédio Administrativo – 4º andar
(19) 3772-5746